



FLS.	254
PROC.	42/09
C.M.	

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI N° 028/2009

De 22 de julho de 2009

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

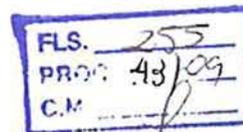
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento a disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense, as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Américo Brasiliense para o exercício de 2010, compreendendo:

- I – As prioridades e as metas da administração municipal;
- II – A estrutura e organização do orçamento;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – As disposições finais.

Art. 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2010, até o último dia útil do mês de agosto de 2009, observada as determinações contidas nesta Lei e de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos III, IV, V e VI, que



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

§ 2º - As diretrizes e metas constantes deste projeto de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual.

§ 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2010, são aquelas definidas e demonstrada no Anexo V desta Lei (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo V desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo V, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999 do Ministério do Orçamento e Gestão.